

**ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

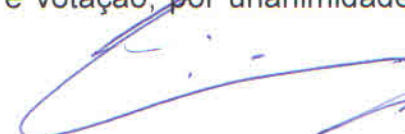
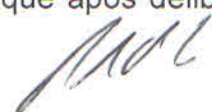
Ao dia um do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Sorriso-MT, estando presentes os senhores: Robson Alexandre de Moura, Ladi Valgoi, Vera Lucia Godrim de Oliveira, Wagnélia Ap. M. Macedo Vilela Terra, Ericson César Gomes e Gilmar Ribas de Campos. Aberta a reunião pelo presidente, o mesmo falou a respeito dos assuntos em pauta, primeiro prestou conta sobre a movimentação e saldo do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, que foi aprovado por unanimidade. Foi formalizada a Agenda 2018 de Assembleias Ordinárias, que ficaram marcadas para: 1º - 02.fev.18; 2º - 06.abr.18; 3ª - 01.jun.18; 4ª - 03.ago.18; 5ª - 05.out.18; 6ª - 07.dez.18. Tendo em vista a necessidade imperiosa de se instalar as Assembleias Ordinárias, foi proposto que seja alterado o artigo 5º do Regimento Interno do CONDECON, acrescentando um parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Art. 5 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão, na primeira convocação, com a maioria simples de seus membros titulares, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

Parágrafo Segundo – Não havendo quórum na primeira convocação, será feita a segunda convocação no prazo de 30 (trinta) minutos subsequentes, e instalar-se-á a Assembleia Ordinária havendo conselheiros presentes, independentemente do quórum.”

Suscitado o assunto acerca da polemica quanto a origem do valor pago, da forma de aquisição, a espécie de veículo, suas características e impacto negativo pela aquisição gerado pela mídia, inclusive por autoridades no exercício de suas funções, por UNANIMIDADE, os conselheiros rachaçaram tais fatos registrando total descontentamento e desacordo com os atos contrários à soberania das decisões tomadas em assembleias anteriores pelo CONDECON, expressando e ratificando a necessidade da acertada aquisição feita pelo Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores de Sorriso/MT diante das necessidades que a autoridade de Proteção e Defesa dos Consumidores Municipal enfrenta. Quanto à produtividade em fiscalizações, foi prestado contas pelo presidente do CONDECON, que explicou sobre o veículo estar atendendo as necessidades da autoridade do PROCON de Sorriso, e que somente uma camioneta com caçamba teria os requisitos mínimos para tanto, sendo outra vez corroborado pelos conselheiros de forma UNÂNIME. Na ata da Assembleia Ordinária do dia 07 (sete) do mês de Março de 2017, o CONDECON aprovou a aquisição de 02 (dois) ar-condicionados com potência de 18.000 btus para serem instalados na nova sede do PROCON que fica no prédio do Ganha Tempo. Foi apresentado que tais potências não atendem as necessidades havidas, sendo então aprovado por unanimidade a substituição por 02 (dois) ar-condicionados de 60.000 btus. Também tratado sobre a aquisição de computadores, ficou aprovado por unanimidade substituir 01 (um) computador por 01 (um) notebook, mais a aquisição de 01 scanner portátil para os serviços de fiscalização. Ao se discutir sobre o rendimento dos serviços realizados pelo Procon de Sorriso, ficou clara a falta de mão-de-obra existente tendo em vista que todos os servidores e estagiários que lá trabalham são contratados e pagos pela Prefeitura Municipal, onde restou demonstrada a necessidade da contratação de, no mínimo 02 (dois), estagiários graduandos em Direito, que após deliberação e votação, por unanimidade foi aprovada a





contratação de 02 (dois) estagiários graduandos em direito a serem pagos pelo fundo. Ao discutir sobre a possibilidade de compra direta pelo FMDC, modalidade legal de aquisição por órgão público, ficou decidido o estudo e que seja oficiado à controladoria do município para que emita parecer quanto a possibilidade legal, requisitos, valor e limitações do uso ou aplicação, haja vista a necessidade imediata da aquisição de materiais de expediente, manutenção da estrutura operacional do Procon, cursos, treinamentos, etc. Quanto ao decidido em Assembleia Ordinária anterior, Após ser oficiada pela autoridade de Defesa do Consumidor de Sorriso – Procon, a Agência Nacional do Petróleo – ANP, enviará técnicos para fiscalizar os postos de combustíveis em conjunto com o Procon, já com data definida que não pode ser registrada em ata por ser operação surpresa e sigilosa. Também foi dito que há possibilidade de formalizar convênio, em que o Procon de Sorriso passará por treinamento e terá autonomia e competência para fiscalizar os postos de combustíveis quanto a qualidade dos produtos. Também sobre temas registrados em Assembleia Ordinária anterior, está sendo realizado um monitoramento quanto ao preço do gás de cozinha não apenas pelo Procon de Sorriso, como também pelos Procons de todo o estado e Superintendência, para posterior estudo e conclusão quanto a evidência de prática abusiva relativa ao preço. Esgotados todos os assuntos a deliberar, foi facultada a palavra aos presentes, onde ninguém fez uso, dando o presidente por encerrada a Assembleia Ordinária. Às 09h08min, nada mais havendo a tratar, foi por ordem do Sr. Presidente, encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente Ata, que vai por ele, por mim, secretário executivo, e demais conselheiros presentes, assinada.



Robson Alexandre de Moura  
Presidente



Gilmar Ribas de Campos  
Secretário Executivo



Ericson César Gomes  
OAB - SORRISO



Ladi Valgoi  
Supl. Secr. Finanças



Vera Lucia G. Oliveira  
Supl. Secr. Educação



Wagnélia Ap. M. Macedo Vilela Terra  
Vigilância Sanitária